



Lei nº 953/2018, de 13 de Dezembro de 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Floriano para o exercício financeiro de 2019.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Floriano para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 184.530.872,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



RECEITA	(em R\$ 1,00)
I – RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	159.154.332,00
Contribuições	13.726.765,00
Receita Patrimonial	5.085.000,00
Transferências Correntes	2.134.506,00
Outras Receitas Correntes	137.879.531,00
	328.530,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	33.291.796,00
Alienação de Bens	5.000.000,00
Transferências de Capital	1.375.000,00
	26.916.796,00
III – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.003.000,00
	3.003.000,00
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	
Deduções de Transferências Correntes	10.918.256,00
	10.918.256,00
TOTAL	184.530.872,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 184.530.872,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos e setenta e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 109.510.790,00 (cento e nove milhões, quinhentos e dez mil e setecentos e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 75.020.082,00 (setenta e cinco milhões, vinte mil e oitenta e dois reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:



	(em R\$ 1,00)
DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.961.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	
Secretaria Municipal de Governo	1.482.400,00
Gabinete do Prefeito	1.032.400,00
Secretaria Municipal de Comunicação	799.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.408.030,00
Fundo de Previdência	7.347.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.825.290,00
Secretaria Municipal de Educação	14.393.360,00
FUNDEB	28.901.904,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	64.654.743,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	38.327.221,00
Fundo Municipal de Habitação	60.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.974.700,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social	1.213.022,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.199.866,00
Fundo Mun dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	200.451,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	1.018.406,00
Fundo Municipal de Cultura	161.400,00
Controladoria Geral do Município	308.671,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	662.309,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	70.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.879.529,00
Ouvidoria Geral do Município	339.239,00
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SUTRAN	1.418.775,00
Procuradoria Geral do Município	392.156,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	184.530.872,00

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	00	141.708.606,
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	80.263.159,0
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0	351.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	61.093.847,0



DESPESAS DE CAPITAL	0	41.742.266,0
INVESTIMENTOS	0	38.730.566,0
AMORTIZACAO DA DIVIDA		3.011.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.080.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.080.000,00
TOTAL		184.530.872,00

Art. 8º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 926, de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 9º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

- I - Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;



II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento, infra-estrutura e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 926, de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 15 - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 13 de Dezembro de 2018.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Bento Viana de Sousa Neto
Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCXXIX, que circulou no dia 26 de 12 de 2018.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo